



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2
Leis	2
Decretos	3
Leis complementares	3
Editais	9
Atos Administrativos	20
Resoluções	20
Outros atos administrativos	31
Licitações e Contratos	31
Contratos	31
Outros atos	31
Aviso de Licitação	31
Homologação / Adjudicação	32
Extrato	32
Terceiro Setor	32
Termo de Aditamento	32
Vigilância Sanitária	32
Comunicados	32
Consórcio Cemmil	33
Atos Administrativos	33
Outros atos administrativos	33
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	35
Licitações e Contratos	35
Homologação / Adjudicação	35
Poder Legislativo	35
Atos Oficiais	35
Portarias	35
Atos Legislativos	35
Atos de Mesa	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.046, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 247/2023, do Vereador Paulo Henrique Pereira, desmembrada por força da Lei nº 5.905/2024 e alterada pelas Lei nºs 5.964/2024 e 6.028/2024, passa a ter as seguintes ações:**

- Revitalização em toda Praça do Parque dos Eucaliptos II, denominada como Praça da Amizade, localizada na Rua Liberato Frezzato, destinar para a S.O.M. - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Educação para compra de piso para a EMEI Profª Therezinha Aparecida Vilani de Camargo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Educação para implantação de sala sensorial para o Centro de Apoio Especializado (CEAPE)- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 251/2023, do Vereador Paulo Henrique Pereira, alterada pela Lei nº 6.006/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 6.039, de 11 de Dezembro de 2024.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 207/2024, da Mesa Diretora da Câmara Municipal))

Dispõe sobre a concessão dos direitos sociais relativos ao décimo terceiro salário, previsto no inciso VIII do art. 7º e ao terço de férias, previsto no inciso XVII do art. 7º, ambos da Constituição Federal e regulamentado no art. 71-A da Lei Orgânica de Mogi Guaçu, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mogi Guaçu, a partir da Legislatura 2025 - 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A partir da 19ª. Legislatura, que se inicia em 1º. de janeiro de 2025, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus a:

I - Décimo terceiro salário, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II - 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único - A concessão dos direitos sociais relativos ao décimo terceiro salário previsto no inciso VIII do art. 7º e ao terço de férias, previsto no inciso XVII do art. 7º, ambos da Constituição Federal e regulamentado no art. 71-A da Lei Orgânica de Mogi Guaçu, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais teve sua constitucionalidade reconhecida pelo (STF) Supremo Tribunal Federal, no julgamento do (RE) Recurso Extraordinário 650.898, convertido no Tema de Repercussão Geral 484.

Art. 2º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, licenciados para tratar de interesses particulares, farão jus ao recebimento dos referidos direitos sociais, observada a proporcionalidade correspondente ao período de afastamento e do exercício dos cargos públicos, no curso da sessão legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por conta das dotações orçamentárias municipais, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 3 de 35

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 27.559, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG, UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.171.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS).

DECRETO Nº 27.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" NO VALOR DE R\$ 588.218,67 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

DECRETO Nº 27.561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" NO VALOR DE R\$ 48.172,27 (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

DECRETO Nº 27.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova orçamento-programa do exercício de 2025 das Autarquias e Fundação Municipal, e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 6.031, de 09.12.2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do exercício de 2025 das Administrações Indiretas, estimando a receita e fixando a despesa na forma e valores constantes dos Anexos da Lei Municipal nº 6.031, de 09.12.2024.

Art. 2º A aprovação e estimativa da receita e fixação da despesa de que trata o art. 1º, compreende os seguintes órgãos públicos:

- Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"
- SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

- FEG - Fundação Educacional Guaçuana

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01.01.2025.

Mogi Guaçu, 19 de Dezembro de 2024.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.618, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa LUCATELLI & FURLAN LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa LUCATELLI & FURLAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.292.998/0001-45, com sede e principal estabelecimento sito à Sylvio de Campos Filho, 06, Parque Industrial João Baptista Caruso, Mogi Guaçu/SP, terreno denominado como Lote 11, localizado na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto eq. c/ Rua Fortunata Bruneli Canavesi, do Loteamento Pantanal, com área de 1.198,52 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 18575/2022:

"Um Lote de terreno com a área de 1.198,52 metros quadrados e de forma irregular, mede 11,26 metros de frente para Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; 14,13 metros em curva entre as ruas Vicente Ortiz de Camargo Neto e Fortunata Bruneli Canavesi; mede 51,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com a rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12 e mede 20,26 metros nos fundos, confrontando com o Lote 10."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 4 de 35

obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em

doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 119.852,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 39.950,66 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.619, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 5 de 35

atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei Complementar, a ser, mensalmente, paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mogi Guaçu, delegadas por força de Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 142% (cento e quarenta e dois por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - A gratificação de que trata o "caput" tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º - À Secretaria Municipal de Segurança Pública caberá a adoção das providências necessárias para seleção dos servidores interessados, conforme os critérios estabelecidos no regulamento vigente, e a respectiva convocação dar-se-á observando-se rigorosamente a ordem de classificação na lista resultante dos inscritos habilitados.

§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada fica condicionada à autorização exclusiva do Prefeito, e as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo receber, ainda, emenda impositiva ou de fundo específico para o desiderato.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

ELZIO ROMUALDO

SEC. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.620, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC)** no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fim de que Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito possam desenvolver atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar, mediante autorização do Prefeito.

§ 1º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Comando da Guarda Civil Municipal caberão a adoção das providências necessárias para seleção dos servidores interessados, conforme os critérios estabelecidos em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A concessão das diárias dar-se-á observando-se rigorosamente a ordem de classificação na lista resultante da seleção dos inscritos habilitados.

Art. 2º O valor de cada hora de **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)** será calculado em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e, será paga da seguinte forma:

a) 142% (cento e quarenta e dois por cento) da UFESP, aplicável aos servidores da Guarda Civil Municipal classificados como de 1ª e 2ª classes, bem como aos Agentes de Trânsito, por hora trabalhada;

b) 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, aplicável aos servidores da Guarda Civil Municipal classificados como de Classe Especial, Subinspetores, Inspetores e Subcomandantes, por hora trabalhada;

Parágrafo Único. Os valores da DEAC, serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que disciplina o assunto, aplicando-se o indicador referencial utilizado para o cálculo.

Art. 3º O servidor Guarda Civil Municipal ou Agente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 6 de 35

Trânsito somente poderá desempenhar até 08 horas contínuas de atividade operacional de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho, observado o limite mensal de, no máximo, 05 (cinco) diárias.

§ 1º. Excepcionalmente e no decurso do atendimento da ocorrência, o horário da atividade operacional poderá ser estendido para conclusão da diligência.

§ 2º. Será autorizado a ampliação do limite máximo de 05 (cinco) diárias, na hipótese de ocorrer desinteresse de Guardas Civis Municipais na escala DEAC.

Art. 4º O servidor Agente de Trânsito desempenhará a **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)** com uniforme e viatura própria, e o Guarda Civil Municipal com uniforme, armamento e viatura da Corporação Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Exercendo a **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)** até o dia 15 de um mês, será pago até o dia 30 do mês subsequente, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 6º A **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)** tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 7º No período em que o servidor estiver exercendo a **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)**, fora da sua jornada normal de trabalho, somente fará *jus* ao valor indenizatório que lhe couber, não sendo este computado para qualquer outro eventual benefício oriundo da relação trabalhista.

Art. 8º Fica vedado ao Guarda Civil Municipal ou o Agente de Trânsito exercer a **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)** quando ao fim da mesma emendar com trabalhos em decorrência de eventual escala e/ou rotina operacional.

Parágrafo único. Entre o término da atividade operacional ou de interesse da Administração e o início da jornada regular de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal ou o Agente de Trânsito não poderá exercer a atividade operacional complementar nas hipóteses de afastamento.

Art. 10. Os locais, as atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)**, serão estabelecidos pelo Prefeito, assessorado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e o Comando Operacional da Corporação, em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A realização da **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)** fica condicionada à autorização exclusiva do Prefeito, e as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das

dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo receber, ainda, emenda impositiva ou de fundo específico para o desiderato.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

ELZIO ROMUALDO
SEC. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.621, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre revogação do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

ELZIO ROMUALDO
SEC. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.622, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., autorizada pela Lei Complementar nº 953, de 07/10/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 953, de 07/10/2008, para doação, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 7 de 35

encargos, pelo Poder Executivo, a **OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 03.862.847/0001-73, de um terreno com 30.002,20 m², denominado Lote 01 da Quadra "A", situado na Rua 04 do Distrito Industrial de Martinho Prado Júnior, por não cumprimento dos encargos da doação, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10.382/2008.

Art. 2º Ficam a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu e os órgãos competentes da Prefeitura autorizados a promoverem as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para a retomada da posse do imóvel, em face de quem de Direito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação (ões) própria(s), consignada(s) em orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.623, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Orçamentário e Financeiro Especial de Investimentos em Direitos Creditórios e a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Orçamentário e Financeiro Especial de Investimentos em Direitos Creditórios, e a ceder, a título oneroso, os direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos desta Lei Complementar e da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O Fundo será composto de todos os créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, ou que não estejam com exigibilidade

suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação, excluídos os valores referentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, deverá:

I - Preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II - Manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a administração municipal e o devedor ou contribuinte;

III - Assegurar à administração municipal a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - Realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - Abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos;

VI - Realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 1º A cessão autorizada de que trata o caput, deste artigo não extingue ou altera a obrigação do devedor ou contribuinte, assim como não extingue o crédito originário tampouco modifica a sua natureza, preservando-se todas as garantias e privilégios legais.

§ 2º Permanecem sob a exclusiva responsabilidade dos órgãos e entes da administração municipal os atos e os procedimentos relacionados à cobrança dos créditos inadimplidos previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º É autorizada a cessão ao Fundo dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa que surjam após a vigência desta Lei Complementar, os quais devem ser realizados em procedimento próprio, a ser implementado pelo Gestor do Fundo.

§ 4º A cessão de que trata este artigo, não acarretará qualquer tipo de obrigação financeira que crie para o Município comprometimento ou responsabilidade financeira.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios preserva a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei Complementar não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV, do artigo 29, e o artigo 37, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 8 de 35

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 5º Constituem receita do Fundo:

I - Os recursos obtidos em virtude da cobrança dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa, observado o disposto no artigo 2º, desta Lei Complementar;

II - Os rendimentos e os frutos decorrentes da aplicação dos recursos decorrentes.

Art. 6º Com a finalidade de garantir a transparência na gestão do Fundo, os recursos devem ser depositados nas seguintes contas bancárias:

I - Conta de Recuperação, destinada aos recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa;

II - Conta de Resultado, destinada aos recursos oriundos da venda dos ativos financeiros de natureza sênior.

Parágrafo único. A movimentação da Conta de Recuperação, para a finalidade de que trata o inciso I, do artigo 7º, desta Lei Complementar, cabe à própria instituição responsável pela operação de securitização.

Art. 7º Os recursos depositados no Fundo vinculam-se às seguintes finalidades:

I - No caso dos recursos depositados na Conta de Recuperação:

a) Transferência para o modelo securitizador escolhido, para fins de resgate e amortização dos ativos financeiros por ele emitidos, em caso de securitização dos ativos do Fundo;

b) Transferência para a Conta de Resultado dos valores relativos aos custos e às despesas para a realização da operação de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos e às taxas de administração afetas ao resgate dos ativos emitidos.

II - No caso dos recursos depositados na Conta de Resultado:

a) Investimentos para realização de obras e serviços públicos;

b) Pagamento dos custos e das despesas para a realização da operação de securitização, serem pagos à instituição que venha a ser contratada;

c) Aporte financeiro em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.

Art. 8º O Fundo vincula-se à Secretaria Municipal da pasta de Finanças e orçamento, na forma de regulamento, e deve ser gerido por Conselho de Administração, composto por um representante titular e um suplente da:

I - Secretaria Municipal Finanças, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A movimentação da Conta de Recuperação está sujeita à prestação de contas ao Conselho de Administração do Fundo.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração encaminhar relatório de suas atividades aos órgãos de controle interno

e externo.

Art. 9º A administração municipal preservará o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou do devedor, nos procedimentos necessários à formalização da cessão dos créditos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. A receita decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei Complementar observará o disposto no artigo 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se couber, devendo-se destinar ao menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, se aplicável ao caso deste ente federado, e o restante, a despesas com investimentos.

Art. 11. A administração municipal poderá contratar uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, regularmente estabelecida segundo as normas aplicáveis para operacionalizar as ações referentes à cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º A securitização de que trata este artigo não implicará qualquer tipo de compromisso financeiro da Fazenda Municipal com terceiros, tampouco a sua condição de garantidor dos ativos securitizados.

§ 2º Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos que compõem o patrimônio do Fundo deve ser transferido ao modelo securitizador escolhido no prazo máximo de até 2 dias úteis.

§ 3º Até a estruturação da operação de securitização, com a efetiva custódia dos ativos financeiros emitidos em nome do Fundo, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e administrativa podem, a critério da administração municipal, ser transferidos regularmente à conta única do Município.

§ 4º Em contraprestação pela utilização dos direitos creditórios, o Fundo deve receber os ativos financeiros emitidos e os recursos advindos da negociação de tais ativos no mercado financeiro.

§ 5º Na hipótese de alteração ou revogação desta Lei Complementar, que implique a interrupção ou a alteração do fluxo dos recursos destinados ao resgate dos ativos financeiros colocados no mercado financeiro, o Município assumirá a posição de garantidor perante os investidores adquirentes dos ativos financeiros, devendo providenciar a imediata devolução a eles dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos pactuados.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do Fundo para atender às finalidades previstas no artigo 7º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2024, a autorização restringe-se à abertura de créditos adicionais destinados às:

I - Despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Obrigações contraídas ou prestações compromissadas na data de publicação desta Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 9 de 35

Complementar, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Despesas de caráter continuado, já contratadas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Setor de Fiscalização comunica aos proprietários de imóveis abaixo relacionados que em conformidade com a Lei Municipal 1.037/1973, alterada pela Lei Municipal nº 4.417/2007, foram multados por descumprirem o estabelecido no artigo 105 da referida Lei, deixando de efetuar a limpeza de seus imóveis.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor (es) proprietário(s) quando da entrega dos Autos de Infração e Multa, ou por se encontrar(em) em local incerto e não sabido.

Informamos que o prazo para recorrer dos Autos de Infração e Multa é de 15(quinze) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o parágrafo 13 da Lei Municipal nº 4.417/2007, que alterou o Artigo 105 do Código de Posturas Municipal.

Fica ainda notificado a realizarem a limpeza dos imóveis abaixo relacionados no prazo de 10(dez) dias a contar da publicação deste, em conformidade com o parágrafo 10 do Artigo 105 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 4.417/2007.

PROPRIETÁRIOS	I.C.	AIM nº	Notificação nº
DIPLOMATA EMPRESARIAL S/C LTDA	SO-11-07-01-005-000	581	4477
ESPOLIO DE ILMA SOARES	NE-11-11-07-032-000	583	4954
ESPOLIO DE ILMA SOARES	NE-11-11-07-035-000	582	4957

SSM/DAMF-DF/ Em, 24 De Dezembro de 2024

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 10 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO INTERNO PARA DIRETOR DE ESCOLA - 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Mogi Guaçu, torna público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO INTERNO para o preenchimento de postos de trabalho destinados aos integrantes do quadro do magistério, interessados em exercer as atribuições de função de **Diretor de Escola de Educação Infantil** e/ou **Diretor de Ensino Fundamental** nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Nº 26.195, de 31 de agosto de 2022.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) O presente edital estabelece os procedimentos para a seleção de integrantes do quadro do magistério, interessados em exercer a função de Diretor de Escola de Educação Infantil e/ou Diretor de Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares relacionadas no **ANEXO I**, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Mogi Guaçu.

b) Para ser credenciado e atuar como Diretor de Escola, o candidato deverá submeter-se ao processo seletivo nos termos deste edital.

II. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO

São requisitos para ocupar o posto de trabalho de Diretor de Escola:

ENSINO FUNDAMENTAL

- a) Superior completo – Licenciatura plena em Pedagogia (habilitação específica em Administração Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função do Magistério no Ensino Fundamental; ou Superior Completo – Licenciatura Plena em normal superior (habilitação no Ensino Fundamental) e pós graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função do magistério no Ensino Fundamental;
- b) Ser ocupante de emprego público permanente do Quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu;
- c) Ser aprovado (nota mínima de 9,0) em avaliação de desempenho periódica disciplinada no artigo nº 12 (e artigos subsequentes) da Lei 890/2007, conforme cada categoria funcional da Lei Complementar Nº 880/2007.
- d) Já ter cumprido todo período de estágio probatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 11 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Superior completo – Licenciatura plena em Pedagogia (habilitação específica em Administração Escolar, Supervisão e Gestão Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função do Magistério na Educação Infantil; ou Superior Completo – Licenciatura Plena em normal superior (habilitação em Pré Escola) e pós graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função do magistério na Educação Infantil;
- b) Ser ocupante de emprego público permanente do Quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu;
- c) Ser aprovado (nota mínima de 9,0) em avaliação de desempenho periódica disciplinada no artigo nº 12 (e artigos subsequentes) da Lei 890/2007, conforme cada categoria funcional da Lei Complementar Nº 880/2007.
- d) Já ter cumprido todo período de estágio probatório.

III. DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO:

O processo de designação Diretor de Escola de Educação Infantil e/ou Diretor de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Mogi Guaçu, será constituído por:

- a) Entrega do plano de trabalho, após deferimento da inscrição;
- b) Apresentação do plano de trabalho a ser analisado, em reunião previamente agendada pela Secretaria de Educação, na Unidade Escolar de interesse, entre o candidato elegível e o Conselho de Escola/ Comissão;
- c) Seleção a ser realizada pelo Conselho de Escola:
 - I. Havendo quatro ou mais candidatos inscritos, o Conselho de Escola deverá eleger no máximo 03 (três) planos de trabalho para ser apresentado à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. Havendo três candidatos inscritos, o Conselho de Escola deverá eleger no máximo 02 (dois) planos de trabalho para ser apresentado à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação;
 - III. Havendo dois candidatos inscritos, o Conselho de Escola deverá eleger 01 (um) plano de trabalho para ser apresentado à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV. Havendo apenas um (01) candidato, o Conselho de Escola não necessariamente deverá eleger o plano de trabalho, caso este não atenda aos critérios técnicos estabelecidos;
 - V. Caberá ao Conselho de Escola / Comissão, registrar em ATA os critérios analisados durante a apresentação dos planos de trabalho pelos candidatos, indicando parecer favorável ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 12 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

desfavorável ao plano apresentado;

VI. Caso seja fracassado o Processo de Seleção, caberá ao Secretário Municipal de Educação, fazer a indicação da pessoa responsável em assumir a Direção da Unidade Escolar durante o ano letivo. Neste período, caberá ao Conselho de Escola/ Comissão, monitorar e avaliar a permanência do Diretor, podendo ter o mandato prorrogado, por igual período;

VII. O Candidato poderá inscrever-se para mais de uma Unidade Escolar.

- d) Entrevista individual final, com apreciação do plano de trabalho, realizada pelo Secretário Municipal de Educação.
- e) Publicação do resultado final da Comissão de Seleção;
- f) Fase de interposição de recursos;
- g) Nomeação de competência pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- h) Cumprimento da carga horária de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas;
- i) O mandato do Diretor de Educação de Educação Infantil e/ou Diretor de Ensino Fundamental, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e/ou cessado a qualquer momento por determinação do Poder Executivo ou a pedido do Diretor;
- j) Após cumprido 02 (dois) anos de mandato, caberá ao Conselho de Escola avaliar e emitir parecer sobre a permanência do Diretor na Unidade Escolar e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação para análise e deferimento.

IV. DO CONSELHO DE ESCOLA E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

- a) Para as Unidades Escolares de Educação Infantil que ainda não instituíram o Conselho de Escola, será definido pela Secretaria de Educação, Comissão de Seleção, que fará o papel de avaliar a apresentação dos planos de trabalho apresentados pelos profissionais aptos a concorrer a vaga para Diretor de Escola da Educação Infantil e selecionar os planos, conforme estabelece o item III – c), deste edital.
- b) A Comissão de Seleção da Educação Infantil, será formada por:
 - 1. Escolas de Tempo Integral: formada pelos Professores Efetivos da Escola, um (1) representante da coordenação pedagógica da escola, um (1) representante dos funcionários da escola e um (1) representante da APM.
 - 2. Setor de Educação Infantil: formada por quatro (4) professores das unidades escolares,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 13 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

integrantes do setor, um (1) representante da coordenação pedagógica do setor, dois (2) funcionários das unidades escolares, integrantes do setor e dois (2) representantes da APM, das escolas integrantes do setor.

V. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) O Secretário de Educação designará, mediante Resolução, Comissão de Seleção, que será composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo: equipe de Supervisão Escolar, 01 (um) membro da Divisão de Apoio Administrativo e representante da Titularidade da Pasta, sendo presidida por um de seus membros.
- b) Cabe à Comissão de seleção:
 - I. organizar e implantar o Processo de Seleção;
 - II. divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Seleção, através da publicação de edital no Diário Oficial do Município.

VI. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas presencialmente pelo candidato na Secretaria de Educação, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou outro documento com foto;
- b) Cópia do diploma de licenciatura em Pedagogia;
- c) Declaração que comprove o tempo de serviço, de acordo com a letra b do item II;
- d) Cópia das 03 (três) últimas avaliações de desempenho periódica.

O período de inscrição será de **06 a 10 de janeiro de 2025**, presencialmente, na Secretaria de Educação, sito à Avenida Bandeirantes nº 945, Vila Pinheiros, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

A ausência de documentação exigida implicará no indeferimento da inscrição.

VII. DA SELEÇÃO

1. DO CREDENCIAMENTO

- a) Será considerado credenciado para a apresentação do plano de trabalho, o candidato que atender a todas as solicitações dos itens II e III deste Edital;
- b) O presente credenciamento terá validade a partir da data de publicação dos resultados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 14 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

- c) O presente credenciamento terá validade na Unidade Escolar que o candidato indicar ou designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) O candidato poderá interpor recurso que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Mogi Guaçu, no prazo de 03 (três) dias após a divulgação do resultado preliminar;
- e) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município.

2. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E SELEÇÃO.

- a) A entrega e a apresentação do Plano de Trabalho pelos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, ocorrerá em data estipulada, em horário definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) A chamada dos candidatos para a respectiva apresentação ocorrerá por ordem alfabética;
- c) Cada candidato terá no máximo trinta minutos para apresentação do plano de trabalho, sendo 15 minutos para a apresentação de seu plano de trabalho e 15 minutos para debate com Conselho Escolar;
- d) Todo o processo de apresentação deverá ser lavrado em ata pelo Conselho Escolar, devendo este, justificar a escolha do(s) plano(s) de trabalho(s) eleito(s).

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) A relação dos candidatos inscritos para cada Unidade Escolar será publicada através do Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu;
- b) A nomeação do candidato se dará por publicação através do Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu para o próximo ano letivo (2025).

4. DO PLANO DE TRABALHO E DA ENTREVISTA

a) Da elaboração do Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá atender ao disposto na legislação e nas Publicações institucionais inerentes ao nível de ensino pretendido, devendo explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Diretor de Escola de Educação Infantil e/ou Diretor de Ensino Fundamental, de acordo com os critérios exigidos. (VIDE ANEXO IV)

b) Da entrevista

A entrevista individual final será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 15 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

apresentação do Plano de trabalho, seleção realizada pelo Conselho Escolar e Parecer Técnico da Comissão de Seleção. Com base nos elementos apresentados no plano de trabalho, no perfil e trajetória profissional do candidato, nas necessidades institucionais da rede de ensino e de uma problematização com um plano de ações para sua resolução, em data previamente agendada.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A inscrição da(o) Candidata(o) implicará a aceitação das normas e critérios para o processo de Seleção para Escolha de(as) Diretores (as) de Escolas Municipais de Educação Básica do Ensino Fundamental e Educação Infantil, contidas no presente Edital e outros a serem publicados, caso houver necessidade;
- b) O docente que não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos citados nos incisos II e III do presente edital será desclassificado do processo de seleção;
- c) Os Planos de trabalhos apresentados deverão ser disponibilizado para consulta de todos professores da unidade escolar;
- d) O Edital indicando as datas para as próximas etapas, será divulgado posteriormente;
- e) Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 24 de dezembro de 2024.

Paulo Alexandre Paliari

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 16 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES COM VAGAS DISPONÍVEIS PARA DIRETOR DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- EMEF Professora Alice de Campos Silva;
- EMEF Adirce Cenedeze Caveanha;
- EMEF Professora Iná Aparecida de Oliveira Marconi;
- EMEF Professora Isaura Ana de Freitas Campos;
- EMEF Professor Geraldo Sorg.

UNIDADES ESCOLARES COM VAGAS DISPONÍVEIS PARA DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Setor 5 de Educação Infantil:

EMEI Ivone Soares;
EMEI Preeito Altino Martini;
EMEI Professor Francisco R. Sampaio;
EMEI Professor Olavo de Oliveira;
EMEI Professora Ana Francisca Mamede;
EMEI Professora Cleyde Pinheiro Volpe;
EMEI Professora Marisa de Fátima Savacini Ferraz;
EMEI Professora Therezinha Ap. V. de Camargo;
EMEI Vereador Jayme Pansani.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 17 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: DIRETORES (AS) DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA:	
NOME DO CANDIDATO:	RE:
CPF:	Nº DE INSCRIÇÃO:
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Anexos entregues no ato da inscrição:
() Cópia de Certificado de Doutorado concluído
() Cópia de Certificado de Mestrado concluído
() Cópia de Certificado de Pós Graduação – nº:
() Cópia de Certificado de Curso de Aperfeiçoamento – nº:
() Comprovação de Tempo de Serviço na Gestão Escolar
() Cópias de Avaliações de Desempenho

Termo de Compromisso

Eu, _____
portadora(r) do RG nº _____ e CPF nº _____,
ocupante do cargo de _____,
da Unidade de Ensino _____,
se nomeada(o), **comprometo-me** a participar do Programa de Formação para Diretores, que
será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizado durante o
mandato.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato: _____

Assinatura do recebedor: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 18 de 35

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO/DISPONIBILIDADE PARA ATUAÇÃO (NO CASO DE PROFESSORES)

SERVIDOR(A)		R.E.	
CARGO		DEPARTAMENTO	

Em obediência à legislação trabalhista e previdenciária, declaro que possuo vínculos empregatícios com as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA 1			
EMPRESA:			
CNPJ		REGIME	
TIPOO DE VÍNCULO:	☐ Permanente ☐ Temporário até / /	TELEFONE EMPRESA	() ____ - ____
SALÁRIO CONTR. R\$		Cargo	
Horário Trabalho			

EMPRESA 2			
EMPRESA:			
CNPJ		REGIME	
TIPOO DE VÍNCULO:	☐ Permanente ☐ Temporário até / /	TELEFONE EMPRESA	() ____ - ____
SALÁRIO CONTR. R\$		Cargo	
Horário Trabalho			

☐ NÃO POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo ao Município de Mogi Guaçu qualquer responsabilidade perante a fiscalização da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Mogi Guaçu, SP, ____/____/____.

Declarante

OBSERVAÇÕES:

- 1 – É da responsabilidade do servidor e/ou declarante, sempre que houver alteração da situação de múltiplos salários, informar a Divisão de Recursos Humanos.
- 2 - O segurado empregado que trabalhar, simultaneamente, em mais de uma empresa e receber remuneração global igual ou superior ao limite máximo, tem o salário de contribuição, em cada empresa, calculado proporcionalmente à respectiva remuneração, de forma que a soma obedeça ao limite máximo do salário de contribuição.
- 3 - O servidor deve apresentar declaração do outro empregador contendo: nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, salário base, remuneração, cargo e horário de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 19 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – Fax (019) 3831-9768 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO CANDIDATO À VAGA PARA DIRETOR (A) DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.

- 1) Identificação do Candidato;
- 2) Identificação da Unidade Escolar a que o plano de trabalho se destina;
- 3) Apresentação do Plano;
- 4) Bibliografia.

O Plano de trabalho deverá contemplar todas as dimensões do Plano de Gestão.

DIMENSÕES		NOTA MÁXIMA
POLÍTICO INSTITUCIONAL	Envolve aspectos diretamente relacionados à liderança da gestão escolar promovendo o engajamento da comunidade, sempre sob uma ótica democrática e assumindo plena responsabilidade pela escola, bem como desenvolvendo um olhar sistêmico e estratégico para o cotidiano, de modo que a instituição cumpra sua função social.	15
PEDAGÓGICA	Dimensão diretamente relacionada ao compromisso com o ensino e a aprendizagem. Inclui conduzir o planejamento pedagógico, garantir apoio e formação aos educadores, coordenar a gestão curricular e os métodos de avaliação, garantir a inclusão e a equidade no ambiente escolar, favorecendo o desenvolvimento integral de todos os estudantes.	25
ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	Relacionada às questões legais e administrativas da instituição e da Rede Municipal, essa dimensão envolve o trabalho com as documentações oficiais, o zelo pelo patrimônio, a coordenação das equipes de trabalho e a gestão dos recursos financeiros da escola.	15
PESSOAL E RELACIONAL	Esta dimensão trata especificamente do relacionamento entre os membros da comunidade escolar, na perspectiva do respeito e confiança por meio de comportamentos éticos, atitudes democráticas e o comprometimento com o próprio desenvolvimento profissional. Desenvolver habilidades de comunicação e compreensão de todos os lados para a resolução de conflitos também faz parte dessa dimensão.	15

Mogi Guaçu, ____/____/____

Assinatura do candidato: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 20 de 35

Atos Administrativos

Resoluções



SE
SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



Resolução 23/SE, de 24 de dezembro de 2024 – Dispõe sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário de Educação do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e **considerando**:

- O inciso I do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as Unidades Escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB Nº 05/1997 e a indicação CEE/SP Nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- a Resolução SEDUC nº 57, DE 16/08/2024 que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar da Rede Estadual de ensino para o ano letivo de 2025;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com o calendário da Rede Estadual de Ensino;
- o parecer favorável ao calendário escolar para o ano de 2025, emitido pelo Conselho Municipal de Educação em 11/12/2024.

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar garantirá o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis de ensino, respeitados a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos, os dias em que com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes;

§2º- para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 21 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



Artigo 2º - O Calendário Escolar das Unidades Escolares Municipais, está assim definido:

I – Início do ano letivo:

03 de fevereiro de 2025;

II – 1º Bimestre:

De 03/02/2025 a 16/04/2025;

III – 2º Bimestre:

De 22/04/2025 a 08/07/2025;

IV – 3º Bimestre:

De 25/07/2025 a 03/10/2025;

V – 4º Bimestre:

De 06/10/2024 a 18/12/2025;

VI – Férias Docentes:

a. De 13/01/2025 a 27/01/2025;

b. De 10/07/2025 a 24/07/2025;

VII – Recesso Escolar:

a. De 06/01/2025 a 10/01/2025;

b. 22 e 23/12/2025.

VIII – Feriados 2025:

01 de janeiro;

18 e 21 de abril;

01 de maio;

19 de junho;

09 de julho;

12 de outubro;

02, 15 e 20 de novembro;

08 e 25 de dezembro.

IX – Comemoração Cívica 2025:

09 de julho;

07 de setembro.

X – Pontos Facultativo 2024:

02 e 03 de janeiro;

03,04 e 05 de março;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 22 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



17 de abril;
02 de maio;
20 de junho;
15 e 27 de outubro;
21 de novembro;
24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro.

Artigo 3º - O Calendário Escolar contempla as seguintes atividades:

I – Reunião Pedagógica de planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

- a. Reunião Pedagógica/ Planejamento com equipe gestora: 28 de janeiro.
- b. Reunião Pedagógica/ Planejamento com equipe gestora e professores: 29, 30 e 31 de janeiro.
- c. Reunião Pedagógica/ Replanejamento: 25 de julho.

II – As reuniões de Conselho de Classe deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação dos estudantes.

III – reuniões com as famílias:

- a. 1º bimestre: de 22/04 a 06/05/2025;
- b. 2º bimestre: de 28/07 a 08/08/2025;
- c. 3º bimestre: de 06/10 a 17/10/2025;
- d. 4º bimestre: de 09/12 a 17/12/2025.

IV – Reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM.

V – Reuniões de Conselho de Classe:

- a. final do 1º bimestre: 16/04/2025;
- b. final do 2º bimestre: 08/07/2025;
- c. final do 3º bimestre: 03/10/2025;
- d. final do 4º bimestre: 18/12/2025.

VI – Reuniões com o grêmio estudantil durante o ano letivo de maneira que não interfiram no desenvolvimento dos dias letivos.

VII – Atividades físicas adaptadas – AFA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 23 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



VIII – Organização final: 19 de dezembro.

IX – Reuniões do Conselho Municipal de Educação.

X – Reuniões Administrativas com as equipes dos Centros de Educação Infantil.

Parágrafo único: Com relação ao Item III deste artigo, as Unidades Escolares adotarão sempre o período noturno das 18h às 19h40 para realização de reuniões com as famílias e período de formaturas, sendo possível a alteração desse horário noturno, desde que, haja consulta/ pesquisa e consentimento da comunidade escolar para a realização de horário diverso do especificado nesta resolução. A referida pesquisa, deverá ser realizada no início do ano letivo e o resultado deverá ser amplamente divulgado à comunidade, inclusive, ser pauta das reuniões com as famílias.

Artigo 4º - O calendário escolar foi elaborado pela Secretaria de Educação, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica municipal da Educação Básica – Ensino Fundamental I, II, III / Educação Infantil / EJA.

§1º - as escolas municipais adotarão a recuperação contínua e/ou paralela para correção do fluxo de aprendizagens, sendo vedado a inserção de períodos específicos de recuperação no calendário escolar que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos por todos os estudantes;

§2º - o calendário escolar será inserido no site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal, no Portal da Educação da Secretaria Municipal de Ensino e no Diário Oficial do Município, para ampla divulgação à toda comunidade;

§3º - na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, e caberá ao Secretário de Educação deliberar sobre o assunto;

§4º - no decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação da Secretaria de Educação, ser submetido a nova apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução poderão ser publicadas instruções complementares.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 24 de 35



SE
SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



Mogi Guaçu, 24 de dezembro de 2024.

Paulo Alexandre Paliari
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 25 de 35

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																																											
	CALENDÁRIO ESCOLAR 2025																																											
	Fundamento Legal: Lei 9394 de 1996 - Homologado pelo Conselho Municipal de Educação																																											
	Resolução nº 57, de 17/08/2024 - Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025.																																											
EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL I - II - III/ EDUCAÇÃO INFANTIL/ EJA																																												
BIMESTRES	1º - BIMESTRE								2º - BIMESTRE								3º - BIMESTRE								4º - BIMESTRE								Das Letivas	Contem. Círcula	Recesso/ Q. Final	Férias	Reunio Pedagógica	Formação Gest./	Feriados	Prof. Facultativo	Conselho de Classe	Sábado/ Domingo	TOTAIS	
DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31													
MESES																																												
JANEIRO	F	PF	PF	S	D	R	R	R	R	R	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	RP	RP	RP	RP	0	0	14	15	0	0	1	1	0	0	31		
FEVEREIRO	S	D	-	-	-	-	-	S	D	RA	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	0	0	0	0	0	0	0	8	28		
MARÇO	S	D	PF	PF	PF	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	-	S	D	-	18	0	0	0	0	0	0	3	0	10	31	
ABRIL	-	-	-	-	S	D	-	-	CC	-	-	S	D	-	-	CRP	PF	F	S	D	F	-	-	-	-	S	D	RA	-	-	-	18	1	0	0	0	0	2	1	0	8	30		
MAIO	F	PF	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	20	0	0	0	0	0	1	1	0	9	31	
JUNHO	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	F	PF	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	19	0	0	0	0	0	1	1	0	9	30	
JULHO	-	-	-	-	S	D	-	CRP	-	F	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	RP	S	D	-	-	-	-	6	5	0	0	15	0	0	1	0	0	4	31
AGOSTO	-	S	D	RA	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	-	S	D	21	0	0	0	0	0	0	0	0	10	31	
SETEMBRO	-	-	-	-	-	S	CC	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	A	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	22	1	0	0	0	0	0	0	0	7	30	
OUTUBRO	-	-	CRP	S	D	-	-	-	-	-	-	S	D	-	-	PF	-	-	S	D	RA	-	-	-	-	S	D	PF	-	-	-	-	21	0	0	0	0	0	0	2	0	8	31	
NOVEMBRO	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	F	PF	S	D	-	-	-	-	-	-	S	D	-	18	0	0	0	0	0	1	1	0	10	30	
DEZEMBRO	-	-	-	-	-	S	D	F	-	-	-	-	S	D	-	-	CRP	OF	S	D	R	R	PF	F	PF	S	D	PF	PF	PF	PF	13	0	2	0	0	1	2	5	0	8	31		
																																	203	16	30	0	1	9	15	0	91	365		
☺ FÉRIAS S SÁBADO D DOMINGO RA REUNIÃO ADMINISTRATIVA CEI R RECESSO ESCOLAR CC COMEMORAÇÃO CÍVICA - DIAS LETIVOS F FERIADO A AFA OF Organização Final CRP CONSELHO DE CLASSES/ REUNIÃO PEDAGÓGICA P PLANEJAMENTO PF PONTO FACULTATIVO RP REUNIÃO PEDAGÓGICA C CONSELHO DE CLASSE RP REUNIÃO PEDAGÓGICA - DIA LETIVO (EJA) RP FORMAÇÃO COM GESTORES RECESSO PROFESSORES																																												
Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2024 Paulo Alexandre Paliari Secretário de Educação Danielle Cristina Ferreira Mariano Conselho Municipal de Educação																																												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 26 de 35

Secretaria Municipal de Educação

1º DIA LETIVO: 03/02/2025

CONSELHOS DE CLASSES

1º BIMESTRE:	16/04/2025
2º BIMESTRE:	08/07/2025
3º BIMESTRE:	03/10/2025
4º BIMESTRE:	18/12/2025

REUNIÕES COM FAMÍLIAS/ RESPONSÁVEIS E PROFESSORES:

1º BIMESTRE:	De 22/04 à 06/05/2025
2º BIMESTRE:	De 28/07 à 08/08/2025
3º BIMESTRE:	De 06/10 à 17/10/2025
4º BIMESTRE:	De 09/12 à 17/12/2025

PERÍODOS DE FÉRIAS/RECESSO ESCOLAR

FÉRIAS JANEIRO:	De 13 a 27
FÉRIAS JULHO:	De 10 a 24
RECESSO ESCOLAR:	De 06 a 10 de Janeiro e 23 e 24 de dezembro

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

1º SEMESTRE		2º SEMESTRE	
FEVEREIRO:	12/02/2025	AGOSTO:	13/08/2025
MARÇO:	12/03/2025	SETEMBRO:	10/09/2025
ABRIL:	16/04/2025	OUTUBRO:	08/10/2025
MAIO:	14/05/2025	NOVEMBRO:	12/11/2025
JUNHO:	12/06/2025	DEZEMBRO:	10/12/2025

ÚLTIMO DIA LETIVO: 18/12/2025

ATIVIDADES

Desfile 09 de Abril	Meio Ambiente
Desfile 07 de Setembro	Bullying
OBMEP	Proteção aos Animais
Premiação: "PAULO FREIRE"20	Boas Práticas Professores
AFA	Semana P. Deficiência
Comemoração Professores	Semana de Comemoração dias das Crianças
Formaturas	

PERÍODOS BIMESTRAIS

1º BIM.	03/02 à 16/04/2025
2º BIM.	22/04 à 08/07/2025
3º BIM.	25/07 à 03/10/2025
4º BIM.	06/10 à 18/12/2025

DIAS LETIVOS:

1º BIMESTRE:	50
2º BIMESTRE:	52
TOTAL DE DIAS	102
3º BIMESTRE:	52
4º BIMESTRE:	49
TOTAL DE DIAS	101
TOTAL DO ANO:	203



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 27 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



Resolução 24/SE/2024 – Define os horários em que deverão ocorrer as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nas Escolas de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil, para o ano letivo de 2025.

A Secretaria de Educação, considerando o Acordo Coletivo de trabalho 2024/2025 e a fim de subsidiar os trabalhos pedagógicos desenvolvidos nas Unidades Escolares com base no Art. 29 da Lei Complementar Nº 880/2007.

Resolve:

Art. 1º - As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e as Horas de Trabalho Pedagógicos (HTPC), durante o ano letivo de 2025, ocorrerão nos horários determinados abaixo:

ATPC – ENSINO FUNDAMENTAL I E II – 2025

Unidade Escolar	Segmento	Dia da Semana / Horário
EMEB Coronel Joaquim Leite de Souza	PEB I	Segunda Feira 17h15 às 18h45
	PEB II	Segunda Feira 18h35 às 20h15
EMEB Padre Estevo Fernando Laurindo	PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
	PEB I	Segunda Feira 18h00 às 19h40
	INFANTIL II	Segunda Feira 18h00 às 20h
EMEB Profa. Guilhermina Lopes Rodrigues	PEB I / PEB II	Terça Feira 18h00 às 19h40
EMEB Ubirajara Ramos	PEB I / PEB II / INFANTIL II	Segunda Feira 13h00 às 15h
		Terça Feira 18h00 às 20h
EMEF Adirce Cenedeze Caveanha	PEB I	Segunda Feira 18h00 às 19h40
	PEB II	Terça Feira 17h45 às 19h20
EMEF Profa. Alice de Campos Silva	PEB I / PEB II	Segunda Feira 18h00 às 19h40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 28 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



EMEF Profa. Anira Franco de Campos	PEB I / PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
		Segunda Feira 18h35 às 20h15
EMEF Antonio Giovani Lanzi	PEB I	Terça Feira 18h00 às 19h40
	PEB II	Segunda Feira 18h35 às 20h15
EMEF Cleonice Ap. da Cruz Kilburn Thiele	PEB II / PEB II	Segunda Feira 18h00 às 19h40
EMEF João Bueno Junior	PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
	PEB II / PEB II	Segunda Feira 17h45 às 19h25
	PEB III - EJA	Segunda Feira 17h45 às 19h25 17h20 às 18h50
EMEF Prof. Carlos Franco de Faria	PEB I	Segunda Feira 13h00 às 14h40
	PEB II / PEB II	Segunda Feira 17h45 às 19h25
EMEF Prof. Antonio Carnevalle Filho	PEB I / PEB II	Segunda Feira 18h00 às 19h40
EMEF Prof. Geraldo Sorg	PEB I	Segunda Feira 17h45 às 19h25
	PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40 18h35 às 20h15
EMEF Prof. Milton Franco de Faria	PEB I / PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
		Terça Feira 18h00 às 19h40
EMEF Profa. Claudina de Oliveira Ramos	PEB I / PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
	PEB I / PEB II	Terça Feira 18h00 às 19h40
EMEF Profa. Emília Vedovello Pedroso	PEB I / PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
		Segunda Feira 17h45 às 19h25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 29 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



EMEF Profa. Iná Aparecida de Oliveira Marconi	PEB I / PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
		Terça Feira 18h00 às 19h40
EMEF Profa. Isaura Ana de Freitas Campos	PEB I / PEB II	Segunda Feira 17h45 às 19h25
	PEB I / PEB II	Terça Feira 18h00 às 19h40
EMEF Profa. Márcia Helena Martini Falsete Risola	PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
	PEB I	Terça Feira 18h00 às 19h40
EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira	PEB I	Terça Feira 17h45 às 19h25
	PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
EMEF Profa. Maria Júlia Bueno	PEB I / PEB II	Segunda Feira 18h00 às 19h40
EMEF Waldomiro Calmazini	PEB I / PEB II	Segunda Feira 17h45 às 19h25
	PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
EMEF Profa. Marina Ap. Rogério Paschoalotti	PEB I	Terça Feira 17h45 às 19h25
	PEB II	Segunda Feira 13h00 às 14h40
EMEF Profa. Rita de Cássia Gomes da Silva Cola	PEB I	Segunda Feira 13h00 às 14h40 Terça Feira 18h00 às 19h40
	PEB II	Segunda Feira 18h35 às 20h15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 30 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9776 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



HTPC – EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI – 2025

CARGO	SEGUNDA – FEIRA	TERÇA – FEIRA
Professor de Educação Básica – Infantil II	13h às 15h 18h às 20h	18h às 20h COLETIVO
Auxiliares de Educação		17h40 às 20h

HTPC – EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI – 2025

CARGO	SEGUNDA - FEIRA
Professores de Educação Básica – Infantil I	17h15 às 19h15
Auxiliares de Educação	17h15 às 19h35

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de dezembro de 2024.

Paulo Alexandre Paliari
Secretário de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 31 de 35

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 02/2024, -Processo Administrativo nº 21312/2024 **Órgão Público: Prefeitura de Mogi Guaçu - Organização da Sociedade Civil: Lar da Terceira Idade Padre Longino I.** Objeto Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prazo de vigência: 12 meses - 01/01/2025 a 31/12/2025, **Dotações Orçamentárias: Municipal: 14.01.08.241.4011.2861.335039-4458 Estadual: 14.01.08.241.4011.2861.335039-4459 Federal: .01.08.241.4011.2861.335039-4460 - Valor Global R\$ 818.584,00**(oitocentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 03/2024, -Processo Administrativo nº 21311/2024 **Órgão Público: Prefeitura de Mogi Guaçu - Organização da Sociedade Civil: Lar da Terceira Idade Padre Longino II .** Objeto Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prazo de vigência: 12 meses - 01/01/2025 a 31/12/2025, **Dotações Orçamentárias: Municipal: 14.01.08.241.4011.2861.335039-4458 Estadual: 14.01.08.241.4011.2861.335039-4459 Federal: .01.08.241.4011.2861.335039-4460 - Valor Global R\$ 586.463,52**(quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) Rodrigo Falsetti-Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 04/2024, -Processo Administrativo nº 20866 /2024 **Órgão Público: Prefeitura de Mogi Guaçu - Organização da Sociedade Civil: Associação Espírita Lar da Mãe Esperança.** Objeto Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar. prazo de vigência: 06 meses - 01/01/2025 a 31/10/2025, **Dotação Orçamentária: Municipal: 14.01.08.244.4014.2788.335039-2894 - Valor Global R\$ 33.000,00**(trinta e três mil reais) Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato 112/2024 - Concorrência Eletrônica nº 6/2024 - Processo nº 9.713/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para

execução de obras e serviços para REFORMA DA QUADRA DE MARTINHO PRADO JUNIOR NO CENTRO ESPORTIVO AMAURY CAVEANHA, NO DISTRITO DE MARTINHO PRADO JUNIOR, no Município de Mogi Guaçu/SP. Contratada: **HYPE CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ nº 31.048.813/0001-85. Valor Global: R\$ 161.500,00. Dotação: 12.01 (4165) - 27.812.3011.1.028.449051.07.1000175. Prazo de execução: 3 meses. Vigência: 6 meses. Assinatura: 23/12/2024.

Extrato de Contrato 43/2024 - Concorrência Eletrônica nº 1/FEG/2024 - Processo nº 138/2024. Objeto: Contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para REFORMA DO ESTACIONAMENTO E DA ENTRADA FRONTAL DO PRÉDIO DO CURSO DE MEDICINA, da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro. Contratada: **WINNER CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ nº 23.585.467/0001-46. Valor Global: R\$ 1.130.731,69. Dotação: 47-19.05.12.364.2005.1.127.449051.04.1100000. Prazo de vigência e execução: 180 dias. Assinatura: 20/12/2024.

Extratos de Contrato 113/2024 e 114/2024 - Pregão Eletrônico nº 15/2024 - Processo nº 13.780/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte 02 veículos automotores (tipo passeio), com fornecimento de manutenção, limpeza, combustível e motorista. Contratadas: **ALTG TRANSPORTES LTDA** - CNPJ nº 26.483.656/0001-04 (R\$76.780,80); e **J A VAZ TRANSPORTES** - CNPJ nº 51.325.280/0001-49 (R\$99.600,00). Dotações: 4108/339039. Vigência: 12 meses. Assinatura: 23/12/2024.

Outros atos

Retifica-se a publicação do dia 21/12/2024 - Pag. 2, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2024, na seguinte conformidade: Onde se lê: "17 (**R\$ 1.389,50**)", leia-se: "17 (**R\$ 1.082,00**)"; Onde se lê: "4 (**R\$ 730,00**)", leia-se: "4 (**R\$ 730,34**)". M. Guaçu, 23.12.2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 - PROCESSO Nº 22.671/2024. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender demanda derivada de cumprimento de ordem judicial. **Abertura: 9h30min do dia 27 de janeiro de 2025.**

A íntegra do edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Mogi Guaçu, 23 de dezembro de 2024. Thaís Suelen da Silva - Presidente da Comissão Municipal de Licitações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 32 de 35

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa 314/2024 - PDL 21571/2024

Contratado: **M & E LIMA DISTRIBUIDORA LTDA e RTG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** CNPJ. 36.246.986/0001-21 e 19.153.720/0001-15 - Objeto: Aquisição de caixas térmicas em poliuretano, para a Secretaria de Saúde - Valor Total de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) - ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo Prefeito em 23/12/2024 - Mogi Guaçu, 23 de dezembro de 2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Extrato

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 3671 e 3672/PMMG/2024 Processo De Dispensa De Licitação nº 21571/2024 LF n.º 14.133/21 Contratada: **M&E LIMA DISTRIBUIDORA LTDA e RTG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME** (CNPJ/MF nº 36.246.986/0001-21 e 19.153.720/0001-15) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. - OBJETO: Aquisição de caixas térmicas com capacidade de 95 litros e caixas térmicas de capacidade de 15 litros. - Valor Global: R\$ 15.700,00- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 990 - 13.04.10.305.1005.2.023.339030.05.3030001 - Data: 23/12/2024.

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 3668/PMMG/2024 Processo De Dispensa De Licitação nº 12535/2024 LF n.º 14.133/21 Contratada: **L.G. DE SOUZA MARQUES** (CNPJ/MF nº 37.918.507/0001-39) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. - OBJETO: Instalação de Forro PVC. - Valor Global: R\$ 13.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3991 - 11.03.12.306.2006.2.074.339039.08.1100000 - Data: 23/12/2024.

Terceiro Setor

Termo de Aditamento

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2024

relativo ao Termo de Colaboração nº 03/2023 - P.A. nº 15.841/2022, para prorrogação de vigência e alteração do plano de trabalho e valores. **OSC Parceira:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu - CNPJ 46.400.180/0001-08. Data da assinatura: 20/12/2024 - período de vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025 - **valor do Termo de Aditamento:** R\$ 696.756,00 (seiscentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária 2208 - 12.367.2001.2043.335039.1 - FUNDEB. Mogi Guaçu, 24/12/2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2024

relativo ao Termo de Colaboração nº 04/2023 - P.A. nº 15.842/2022, para prorrogação de vigência e alteração do plano de trabalho e valores. **OSC Parceira:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu - CNPJ 46.400.180/0001-08. Data da assinatura: 20/12/2024 - período de vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025 - **valor do Termo de Aditamento:** R\$ 1.449.600,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos reais). Dotação Orçamentária 2208 - 12.367.2001.2043.335039.1 (FUNDEB); e 2209 - 12.367.2001.2043.335039.1 (TESOURO MUNICIPAL). Mogi Guaçu, 24/12/2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito.

Vigilância Sanitária

Comunicados

O Coordenador da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu comunica deferimento da solicitação de cancelamento da presente Licença de funcionamento nos termos do art.24 da Portaria Estadual CVS 1/2024, e em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 20536/2024

Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-851-000359-1-2**

Nº Processo: **6943/2023** Nº Protocolo: **22592/2024**

Razão Social: **BERÇARIO BABY CARE LTDA**

CNPJ: **50.285.962/0001-02**

Logradouro: **RUA NUNES PEDROSA Nº 215**

Bairro: **LOTE** Cidade: **MOGI GUAÇU**

OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 33 de 35

CONSÓRCIO CEMMIL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PORTARIA Nº 083/2024

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**IVAIR LUIZ BIAZOTTO, Superintendente
do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para
o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas
atribuições legais;**

RESOLVE:-

Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 13/2024 em face de Daiane Camilo de Souza, com base nos artigos 297 do Código Penal Brasileiro e 482, "g", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu, 20 de dezembro de 2024.

IVAIR LUIZ
BIAZOTTO:0604
9610819

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

Assinado de forma digital
por IVAIR LUIZ
BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2024.12.23 11:15:47
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 34 de 35



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2024

Assunto: Apuração de Faltas Injustificadas – João Rubens dos Santos Neto

A Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do CEMMIL, após análise integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2024, que apurava faltas injustificadas cometidas pelo Sr. João Rubens dos Santos Neto, vinculado ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, verificou que o referido empregado solicitou seu desligamento em 10 de dezembro de 2024.

Decisão:

1. Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2024, em virtude do pedido de desligamento do empregado e da inexistência de danos ao patrimônio do Consórcio.

O interessado tem direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo recorrer da presente decisão no prazo legal, conforme os procedimentos estabelecidos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 732

Página 35 de 35

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo ao disposto da legislação vigente, em especial a Lei 14.133/21, acolho à ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro no julgamento do PROCESSO N.º 1.649/2.024, na modalidade PE N.º17/2.024, do tipo “Menor Preço Global”, tendo como objeto a Aquisição de motor elétrico trifásico de 300CV IR4 - IPW66, que será instalado na estação elevatória de água - E.T.A. do Jardim Bela Vista.

HOMOLOGO este procedimento licitatório, em favor da seguinte licitante, conforme Ata do Pregão Eletrônico 17/2.024, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste:

a)THP MOTORES ELETRICOS LTDA. Valor Global R\$ 158.995,00.

Mogi Guaçu, 19 de dezembro de 2.024

EXTRATO CONTRATO N.º 37/SAMAE/2.024

CONTRATADA: THP MOTORES ELETRICOS LTDA. CNPJ: 23.247.654/0001-10. Valor Global R\$ 158.995,00. NATUREZA DA LICITAÇÃO: PE N.º17/2.024. P.L. Nº 1.649/2.024.OBJETO: Aquisição de motor elétrico trifásico de 300CV IR4 - IPW66, que será instalado na estação elevatória de água - E.T.A. do Jardim Bela Vista. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 dias. DOTAÇÃO: 83-041807.1751250071.050-44905199 - FINISA 06/21.374-71. DATA DE ASSINATURA: 19.DEZ.2.024.

Mogi Guaçu, 23 de dezembro de 2.024

MARIO ANTONIO ZAIA - SUPERINTENDENTE

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 84, DE 2024.

Concede férias à servidora SUELI APARECIDA RAMOS.

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE

2024.

Suplementa dotação do orçamento da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 5.856, de 13/12/2023.

ATO DA MESA Nº 112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede adicional de escolaridade a servidor que especifica.

ATO DA MESA Nº 113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede adicional de escolaridade a servidor que especifica.